

2 — Em caso de extravio ou dano grave, o utilizador é o exclusivo responsável pelos documentos requisitados, pelo que terá de indemnizar a Câmara Municipal do Sabugal;

3 — Na eventualidade de um documento ser danificado ou extraviado pelo utilizador, este deverá entregar, no prazo máximo de 30 dias, um espécime igual ou semelhante ao requisitado;

4 — A BMS reserva-se no direito de recusar novos empréstimos a utilizadores responsáveis pelo extravio, dano ou posse prolongada e abusiva de documentos.

CAPÍTULO IV

Utilização dos equipamentos informáticos

Artigo 16.º

Utilização

A BMS e o CEJPG disponibilizam um conjunto de recursos informáticos de apoio às atividades de estudo, consulta e investigação.

a) Os utilizadores podem usar os equipamentos informáticos destinados ao público de forma particular e individual, para realizarem as suas pesquisas e trabalhos, mediante preenchimento de folha de utilização de recursos informáticos;

b) O tempo máximo de permanência no computador é de 30 minutos por cada utilizador;

c) Caso não haja utilizadores em lista de espera, o período referido no ponto anterior poderá ser renovado;

d) O utilizador deverá deixar o computador nas mesmas condições em que o encontrou, sendo, expressamente proibido alterar a sua configuração, nomeadamente no que respeita a instalação ou alteração de software, alteração da configuração de hardware ou qualquer outra ação que altere as condições de utilização desse mesmo computador;

e) Não é permitido o acesso a sites que contenham conteúdos que violem os direitos e liberdades, fomentem a prática de crimes ou promovam a intolerância, violência ou o ódio e que sejam considerados por lei pornográficos ou obscenos;

f) As tentativas de desconfiguração de sistemas e de penetração em informação não pública constituem infrações cuja gravidade pode ser classificada e ser suscetível de instauração de processo-crime, nos termos da lei;

g) A consulta de conteúdos que contenham registo sonoro, é aconselhável o uso de auscultadores;

h) Cabe ao funcionário de serviço ligar ou desligar os computadores.

Artigo 17.º

Documentos dos utilizadores

1 — Os serviços reservam-se no direito de apagar qualquer documento ou programa que se encontre nos computadores e que tenha sido colocado sem a devida autorização;

2 — Os serviços não se responsabilizam por qualquer perda de documentos, devido à má utilização de software ou que tenham sido deixados no computador;

3 — Após a conclusão de trabalhos, estes devem ser copiados para CD's ou Pen's, devendo os mesmos ser apagados do computador.

Artigo 18.º

Utilização da rede sem fios *Wireless*

1 — Para aceder à rede sem fios é necessário:

a) Possuir computador portátil;

b) Uma placa de rede WI-FI compatível;

c) Palavra passe, que deverá ser requerida ao Serviço de Informática através da página oficial da Câmara Municipal do Sabugal ou, presencialmente, ao funcionário da Biblioteca.

2 — A BMG e o CEJPG não se responsabilizam por quaisquer danos causados na máquina pessoal, por acessos indevidos a sites e ou pela execução de downloads.

Artigo 19.º

Problemas de funcionamento

Qualquer deficiência no funcionamento de um computador ou na rede sem fios, deverá ser comunicada ao funcionário da BMS ou do CEJPG, para que se proceda à resolução do problema.

CAPÍTULO V

Reprografia

Artigo 20.º

Serviço de fotocópias, impressão e digitalização

1 — A BMS e o CEJPG dispõem de um serviço de fotocópias, impressão e digitalização, acessível aos utilizadores, desde que na execução do mesmo não infrinja as normas legais relativas aos Direitos de Autor;

2 — Por razões de preservação, a reprodução de documentos poderá necessitar de autorização superior;

3 — Os valores a cobrar, aos utilizadores, por fotocópias, impressões e digitalizações são definidos pela Câmara Municipal do Sabugal, de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município do Sabugal;

4 — É expressamente proibido a reprodução integral de publicações portuguesas e estrangeiras, de acordo com o Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Casos Omissos

Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos, em primeira instância, pelo responsável da BMS e do CEJPG, e em segunda instância pelo Presidente da Câmara Municipal do Sabugal.

Artigo 22.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que se considere pertinente para o correto e efetivo funcionamento da BMS e do CEJPG.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

205694239

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 2150/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, homologuei em 23/01/2012, a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes candidatos:

José Garcia Passos, contratado nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de assistente operacional (serralheiro civil), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 10/01/2011.

Alexandre Monteiro Filipe Abade, contratado nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de assistente operacional (carpinteiro), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 10/01/2011.

23 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.

305669915

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 2151/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de

abril, torna público que foi homologada por meu despacho, datado de 25 de janeiro de 2012, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Recursos Humanos), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-sbras.pt, e afixada nas instalações desta entidade.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

305661555

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 2152/2012

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 12 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 234.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi deferida a prorrogação da licença sem vencimento, à trabalhadora deste Município, Isabel Maria Morgado Centeio, Assistente Operacional, na área profissional de Auxiliar Técnico de Educação, até 31 de dezembro de 2012.

18 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

305658348

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 2153/2012

Torna-se público que, por meu Despacho n.º PR 03/2012, datado de 1 de fevereiro de 2012, e nos termos do artigo 73.º n.º 2 alínea *b*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, designo para secretário dos Vereadores em regime de permanência o Assistente Técnico desta Câmara Municipal senhor Pedro André Costa Araújo.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

305695105

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Regulamento n.º 52/2012

Arq. Armindo Borges Alves da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, em reunião ordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2012, deliberou por maioria aprovar o Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município de Vila Nova de Famalicão, após deliberação da Câmara Municipal, em reuniões realizadas nos dias 20 de julho e 9 de novembro de 2011, decorrido que foi o prazo de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões ou reclamações.

Cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o acima identificado código regulamentar, que entrará em vigor 30 dias após sua publicação no *Diário da República*.

18 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*, arquiteto.

Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, possibilitaram aos Municípios a criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo

da autonomia dos Municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os serviços e disposições regulamentares do Município, ainda que de forma supletiva, que permita aos municípios e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de uma nova revisão no instrumento regulamentar em matéria de taxas e serviços em vigor no Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática e necessidades dos serviços e corrigindo algumas assimetrias nos valores que vinham sendo praticados.

O presente Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento, consequências do incumprimento e garantias.

Num segundo momento reporta a algumas especificidades das taxas em sede dos serviços de Urbanismo, procurando dar resposta às mesmas e uniformizando procedimentos.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e municipal e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa correção de algumas assimetrias dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

O presente Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município de Vila Nova de Famalicão tem como legislação habilitante os diplomas a seguir enunciados e que se encontram ordenados por referência aos respetivos Livros:

LIVRO I

Disposições comuns

Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa;
Artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.
Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
Artigo 16.º, alínea *a*) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, e Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

LIVRO II

Taxas e outras receitas municipais

Artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) e artigo 64.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;
Artigos 11.º, 12.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;
Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, alterada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho, pelas Leis números 107-B/2003, de 31 de dezembro, 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 19/2008, de 21 de abril e 64-A/2008, de 31 de dezembro;

Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 109-B/2001, de 31 de agosto, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho e pelas Leis números 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 40/2008, de 11 de agosto e 64-A/2008, de 31 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

Artigo 106.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.